



Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Memorando nº 048/2022

Açailândia/MA, 26 de agosto de 2022.

À
Procuradoria da Câmara Municipal de Açailândia
Sr. Dr. Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal
Nesta.

EMENTA: Análise da minuta de contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em confecção e instalação de letreiros de fachada para a Câmara Municipal de Açailândia, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de solicitação, para emissão de parecer jurídico referente à possibilidade de futura ou eventual contratação por meio do procedimento de, **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 005/2022**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em confecção e instalação de letreiros de fachada para a Câmara Municipal de Açailândia, no exercício 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Consta dos autos, que o Setor de Planejamento e Orçamento (Estoque), em sua justificativa de contratação, alega a grande necessidade deste serviço para dar continuidade na execução das atividades e ações de competência da Câmara Municipal de Açailândia no exercício 2022.

Após a elaboração da minuta do CONTRATO, os autos foram encaminhados, para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93, que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Certos de vosso deferimento nos colocamos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas oriundas ao processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Shelton Barbosa Oliveira
CPF: 567.171.322-00
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação / Port. 214/2021

Shelton Barbosa Oliveira
Presidente da Comissão Permanente Licitação
Portaria nº 214-2021/CMA
Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

MINUTA DO CONTRATO N° xx
DISPENSA xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xx

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA E A EMPRESA I. MACHADO SERIGRAFIA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Açailândia/MA, CNPJ N° **12.143.442/0001-76**, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. **FELIBERG MELO SOUSA**, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Açailândia, portador do CPF n° 014.009.543-80 e do outro lado **I MACHADO SERIGRAFIA**, CNPJ **02.687.269/0001-13**, situada na Rua Bonaire n° 426, Bairro: centro – MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA/MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **IVAN MACHADO**, portador (a) do CPF 435.938.283-91, representante legal da empresa supracitada, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA /MA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
VALOR TOTAL
Placa com estrutura metálica
revestida em acm preto letreiros
em acm espelhado com borracha alto
relevo.
Letreiros alto relevo em acm com
borracha.
Letreiros alto relevo em acm.
VALOR GLOBAL R\$ 16.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual em observância ao Termo de Referência anexo aos autos do processo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha N° 27
Processo Adm N° 025/20
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA a nota fiscal concernente ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista da Nota Fiscal devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.4.2 PROPONENTE:

Razão Social: **I MACHADO SERIGRAFIA**
Nome Fantasia: **Aquarela Comunicação Visual**
Nº Do CNPJ: **02.687.269/0001-13**
Endereço **Rua Bonaire nº 426, Bairro: centro**
E-mail: **aquarelama@yahoo.com.br**
Conta Bancária nº **26.729-5**
Agência: **0721**
Banco: **BRDESCO**
Nome para Contato: **IVAN MACHADO**



4.4.3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome: **IVAN MACHADO**
RG nº **1635923**
CPF nº **435.938.283-91**
Cargo/Função: **PROPRIETÁRIO**
Fone **(99) 9 8111-8038**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 29
Processo Adm Nº 025620
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.6200,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até três dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com a nota fiscal e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta deferida e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica com Dotação: **3.3.90.39.24** Serviços de confecção, manutenção e instalação de sinalização visual e afins, no valor de R\$ 16.620,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente se houver, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AÇAILÂNDIA/MA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Açailândia – MA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Sr. Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE

I MACHADO SERIGRAFIA
Sr. **IVAN MACHADO**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____.

CPF: _____.

NOME: _____.

CPF: _____.